



Lido em 27 SET. 2022
Responsável

EMENDA Nº 012/2022

Processo: 167/2022

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira, Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.187/2022, DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO - FUMAGRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dê-se nova redação ao artigo 1º da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola do Município de Alta Floresta, com o objetivo de dispor sobre o uso de máquinas e de implementos agrícolas para fins de produção e **logística** agropecuária, agrossilvopastoril, **agroecológica**, preservação sustentável, recuperação de **áreas de preservação permanente** e construção de tanques de **piscicultura**, instituir o compartilhamento de custo e estabelecer prioridades.

Art. 2º Dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 3º
Parágrafo único. Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários adquirido pelo Município, por compra com recursos próprios, obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal e **de outros parceiros nacionais e internacionais**, cessão de uso ou doação a qualquer título, e que forem destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social das atividades agropecuária do Município, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 3º Dê-se nova redação aos incisos I e II do artigo 4º da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 27 de SET de 2022
na Sessão **ORDINÁRIA**. 27 SET 2022
de 33º
Mesa Diretora

Emenda nº 012/2022 – modificativa e aditiva ao PL Nº 2187/2022

Fl. 1 de 7



Lido em 27 SET 2022

Responsável

Art. 4º

I - preparo de solo, plantio e/ou sementeira, tratamentos culturais (aração, gradagem, subsolagem, sulcagem, **distribuição** de calcário/adubos/sementes, plantio, roçadas, pulverização) **piqueteamentos** e ensilagem;

II - construção de tanques de **piscicultura**, construção e manutenção de barragens, valetas, cavas, tanques e/ou açudes, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ações para preservação e conservação de **áreas de preservação permanente**;

Art. 4º Dê-se nova redação ao artigo 5º da proposição referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 5º O Programa terá como objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos **agricultores familiares** no desenvolvimento de suas atividades **agropecuárias**.

Art. 5º Dê-se nova redação ao artigo 6º da proposição referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 6º Para fins desta Lei, **os beneficiários são aqueles que utilizam a terra**, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social, seja proprietário, posseiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural e periurbana, localizada nos limites do Município de Alta Floresta/MT, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família.

Art. 6º Dê-se nova redação ao artigo 7º da proposição referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 7º Considera-se **agricultor familiar quem estiver na Política Nacional de Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326/2006, suas normas regulamentares ou leis que a substitua)** residindo no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**.

de 27, SET 2022

Mesa Diretora

Emenda nº 012/2022 – modificativa e aditiva ao PL Nº 27/2022

Fl. 2 de 7





Lido em 27, SET. 2022

Responsável

Art. 7º Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 8º da propositura referenciada, e ao respectivo Inciso II, conforme adiante formalizado:

Art. 8º A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Alta Floresta é restrita aos **agricultores rurais** que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

II - preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte de Pessoa Física – CPF, bem como **Cadastramento de Agricultura Familiar** (Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou **Cadastro da Agricultura Familiar - CAF**) se possuidor, assinando-o;

Art. 8º Dê-se nova redação aos incisos I e II do artigo 9º da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 9º

I – **agricultores familiares que possuam Cadastramento de Agricultura Familiar (Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF);**

II – **agricultores familiares sem Cadastramento de Agricultura Familiar (Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF);**

Art. 9º Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 10 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 10. Os **beneficiários do Programa citados nos artigos anteriores** poderão utilizar os serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola no máximo 30 (trinta) horas/máquina por ano.

Art. 10. Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 15 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**.

339 de 27, SET 2022

Emenda nº 012/2022 – modificativa e aditiva ao PL Nº 2.187/2022 Mesa Diretora

Fl. 3 de 7



Art. 15. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Mecanizada Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, **salvo quando serviços para recuperação das áreas de preservação permanente.**

Art. 11. Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 23 e respectivo § 6º, da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

Art. 23. A taxa tem como base de cálculo a hora máquina, e leva em conta os custos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o preço do litro de óleo diesel, o valor da hora trabalhada do operador de máquinas, além dos desgastes e reparos de manutenção necessários para o devido funcionamento da Patrulha Mecanizada Agrícola.

§ 6º O pagamento dos serviços será por meio de Documento de Arrecadação Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, contendo o total de horas trabalhadas, bem como o tipo de serviço realizado, de responsabilidade do **agricultor familiar** solicitante do serviço.

Art. 12. Dê-se nova redação ao cabeçalho do Capítulo V, bem como ao *caput* do artigo 25 e segts. da propositura referenciada, acrescentando-lhes os incisos I e VII e reordenando-se os demais, conforme adiante formalizado:

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – FAF

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal da **Agricultura Familiar - FAF**, com as seguintes finalidades:

I – apoiar a realização das ações prioritárias previstas no Plano Municipal da Agricultura Familiar;

II – manter o funcionamento e manutenção das máquinas e implementos agrícolas por meio de compartilhamento de custos e encargos com produtores;

III – a aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis, material permanente e de consumo, assim como desenvolvimento de programas de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.
de 27/SET/2022
33
Mesa Diretora



gestão destinados ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

IV – implementar por meio da prestação de serviços as **atividades** rurais e/ou agricultura familiar no município de Alta Floresta;

V – incentivar, apoiar e orientar a introdução de métodos racionais, técnicos e sustentáveis com o objetivo de aumentar a produção, melhorar a renda dos agricultores e preservar o meio ambiente;

VI – potencializar a agricultura familiar na introdução de novos cultivos;

VII - estruturar, assessorar e fomentar práticas agroecológicas, orgânicas e de extrativismo vegetal não madeireiro;

VIII – financiar a capacitação e treinamentos da equipe técnica, bem como estudos e pesquisas para desenvolvimento da atividades **ligadas as ações do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Alta Floresta;**

IX – a confecção e divulgação de materiais relativos à **agricultura familiar** do município, bem como a capacitação e aperfeiçoamento do quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Alta Floresta.**

.....
Art. 13. Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 26 e respectivo Inciso VI, da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 26. O Fundo Municipal **da Agricultura Familiar** constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

.....
VI – O percentual de 3% (três por cento) do valor correspondente ao Imposto Territorial Rural – ITR arrecadados pelo município.

.....
Art. 14. Dê-se nova redação ao artigo 27 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 27. Os recursos arrecadados por meio da taxa dos serviços descritos nesta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal **da Agricultura Familiar** para custeio de combustível, manutenção em geral, aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas de que trata esta Lei, bem como de equipamentos, peças necessários para a continuidade de outros programas instituídos e/ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.



.....
Art. 15. Dê-se nova redação ao artigo 28 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 28. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal da **Agricultura Familiar**, bem como sua administração será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, com **deliberação**, orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e **Solidário** – CMDRSS.

.....
Art. 16. Dê-se nova redação ao artigo 29 da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 29. Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal da **Agricultura Familiar**, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

.....
Art. 17. Constitui o artigo 34 à propositura referenciada, reconduzindo e mantendo a redação dos atuais artigos 34 e 35 para artigos 35 e 36, respectivamente, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 34. A regulamentação do Fundo Municipal da Agricultura Familiar deve ser elaborada, apresentada e deliberada pelo CMDRSS no prazo de **60 (sessenta) dias** da publicação desta Lei.

.....
Art. 34. (reconduzir para artigo 35) Art. 35.

.....
Art. 35. (reconduzir para artigo 36) Art. 36.

.....
Art. 18. Em face às alterações ora introduzidas, fica adequada a súmula da propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....
SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FAF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — modificativa e aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, que tem por fundamento promover as alterações consoantes às nossas diligências, discussões e entendimento com os representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Alta Floresta-CMDRSS, finalizados na Reunião Ordinária desta Comissão na data de 12 de agosto de 2022.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 14 de setembro de 2022.

Ver.ª. Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 14 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

339 de 27 SET 2022

Mesa Diretora

CMAF/jts/*